



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2023-CMNT

CONTRATO	Nº 2023011901-CMNT
PROCESSO	Nº 2023/010402-CMNT
INEXIGIBILIDADE	Nº 002/2023-CMNT
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

01. RELATÓRIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins dedireito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que analisou integralmente os autos do Processo nº 2023/010402-CMNT, referente ao Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023-CMNT, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o Contrato nº 2023011901-CMNT, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com a CONTRATADA, **V N G DE LIMA EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ nº 32.557.376/0001-98, situada na Rua Zulmira Sousa, nº 8 – Conj. Açaí II, Quadrado, Perpetuo Socorro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, no valor global supramencionado, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras esculpidas pelo mesmo regramento legal, bem como os demais instrumentos legais correlatos.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

Após o Parecer do Controle Interno, de 19 de janeiro de 2023, houve novas documentações acostadas aos autos, como a Declaração de Inexigibilidade, Despacho para Ratificação, Termo de Ratificação, Publicação do Extrato de Ratificação, Convocação para assinatura do Contrato, Contrato devidamente assinado pelas partes, Publicação do Extrato do Contrato; Certidão de afixação e publicação na imprensa oficial.

É o Relatório.

02. ANÁLISE

Analisando a documentação encaminhada a este Controle Interno, verificamos, analisamos e, por isso, **DECLARA** que o Processo Licitatório e o Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, do julgamento, da publicidade e da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

Ademais, consta o parecer jurídico favorável.

Por fim, este Controle Interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

03. CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Nova Timboteua /PA, 20 de janeiro de 2023

José Anderson de Almeida Silva
Controlador Interno